



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

# Lei do Orçamento de 2024

*(Proposta de lei)*

### I

Com o abrandamento da epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, a situação socioeconómica da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tem retornado gradualmente à normalidade, tendo registado um aumento significativo do número de visitantes a Macau em comparação com o ano passado. A indústria de turismo e lazer integrado, enquanto sector pilar da economia, tem demonstrado uma forte tendência de recuperação. De um modo geral, o ambiente de negócios e o mercado de trabalho em Macau têm vindo a melhorar, de forma contínua, com taxas de desemprego e de inflação em níveis relativamente baixos. A perspectiva de recuperação económica é prudentemente optimista, esperando-se que esta tendência permaneça no próximo ano.

No entanto, tendo em conta que ainda subsistem muitas incertezas na conjuntura económica global, como a inflação e o risco de recessão económica estas podem trazer impactos negativos à economia de Macau em estado de recuperação. Atendendo à gestão financeira prudente, o Governo da RAEM, sob a premissa de manter, no geral, inalteradas as despesas relacionadas com o bem-estar da população, de dar prioridade às necessidades dos grupos vulneráveis e de assegurar o nível e a qualidade dos serviços públicos, continuará a implementar, no próximo ano, medidas de contenção de despesas e de controlo do número de trabalhadores, reduzindo as despesas correntes dos serviços e entidades públicos, com vista a assegurar a estabilidade das finanças públicas.

Devido ao abrandamento da epidemia, as despesas destinadas à prevenção epidémica na área de saúde e às respectivas medidas de apoio económico vão sofrer uma redução substancial no próximo ano. Por outro lado, o Governo da RAEM irá ajustar adequadamente o investimento de recursos nas infra-estruturas do sector público, no sentido de consolidar as bases da recuperação económica e do desenvolvimento futuro. As despesas orçamentais do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o próximo ano cifram-se em 17 418 289 100 patacas.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Em relação às medidas em prol do bem-estar da população e apoio às empresas, a Lei do Orçamento de 2024 dará basicamente continuidade a uma série de medidas de redução e isenção fiscal, implementadas pelo orçamento base da Lei n.º 19/2022 (Lei do Orçamento de 2023), no intuito de aliviar efectivamente a pressão na exploração das empresas e na vida dos residentes.

## II

O Governo da RAEM elabora e apresenta à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada “Lei do Orçamento de 2024”, nos termos do disposto na alínea 4) do artigo 64.º e da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Na execução do Orçamento da RAEM para o ano económico de 2024 aplica-se o disposto na presente proposta de lei, na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), no Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental) e nos demais diplomas legais aplicáveis nesse âmbito.

No Orçamento da RAEM para o ano económico de 2024, observam-se os princípios básicos enformadores da Lei de enquadramento orçamental, que nela estão enunciados, em especial o denominado princípio da anualidade.

Em termos estruturais, a presente Lei do Orçamento mantém a estrutura bipartida adoptada na elaboração das Leis do Orçamento anteriores, a qual assenta, respectivamente, nas normas necessárias para uma boa execução orçamental e nas diversas medidas de dedução e isenção fiscal a implementar no próximo ano.

A “prudência financeira e manutenção das despesas dentro dos limites das receitas” é um princípio básico que tem sido seguido pelo Governo da RAEM na elaboração do Orçamento. Com base neste princípio, o Governo da RAEM pode adoptar as providências necessárias ao equilíbrio das contas públicas e ao regular provimento da Caixa do Tesouro, podendo proceder, para tanto, à adaptação dos recursos às necessidades.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 4 do artigo 35.º da Lei de enquadramento orçamental, é proposto que o montante total dos encargos relativos aos anos económicos seguintes ao ano económico de 2024 seja fixado em 15 000 000 patacas.

Com a introdução de um maior número de elementos turísticos de vanguarda em Macau e a exploração de mais fontes de turistas dos mercados do Interior da China e internacional, prevê-se que o número de visitantes a Macau continue a subir. Nesta óptica, estima-se que a receita bruta do jogo para o ano económico de 2024 seja de 216 000 000 000 patacas, constituindo essa a base fundamental das receitas financeiras para a elaboração da Lei do Orçamento de 2024 pelo Governo da RAEM.

Prevê-se que as receitas e as despesas do orçamento ordinário integrado da RAEM para o ano económico de 2024 sejam de 107 111 643 800 patacas e 105 937 535 000 patacas, respectivamente, decorrendo daqui um saldo do orçamento ordinário integrado da RAEM de 1 174 108 800 patacas, do qual, os saldos do orçamento central e do orçamento dos serviços e organismos autónomos são de 20 004 600 patacas e 1 154 104 200 patacas, respectivamente.

Por outro lado, as receitas e as despesas do orçamento agregado dos organismos especiais cifram-se em 28 109 724 600 patacas e 16 740 887 700 patacas, respectivamente. Segundo este cálculo, o resultado líquido do exercício dos organismos especiais é de 11 368 836 900 patacas. Por fim, as despesas do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais são de 574 626 300 patacas.

Uma vez que se prevê que as receitas orçamentais da RAEM para o ano económico de 2024 sejam superiores às despesas orçamentais, as finanças públicas voltarão a registar saldos positivos, não havendo necessidade de recorrer à reserva financeira para colmatar a lacuna financeira.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

No que concerne à receita do orçamento ordinário integrado, prevê-se para o orçamento do próximo ano económico um acréscimo em relação ao orçamento inicial do ano económico de 2023 de cerca de 1,8%, sendo que, de entre as principais receitas, estimam-se que as receitas com o “imposto especial sobre o jogo”, o “imposto complementar de rendimentos”, o “imposto do selo sobre transmissão de bens”, o “imposto profissional” e a “contribuição predial” se cifrem, respectivamente, em 75 600 000 000 patacas, 7 000 000 000 patacas, 642 000 000 patacas, 2 702 400 000 patacas e 1 280 561 800 patacas.

Relativamente à despesa do orçamento ordinário integrado, feita a eliminação de acordo com as regras para a integração previstas no artigo 15.º da Lei de enquadramento orçamental, prevê-se que no próximo ano económico haja um acréscimo de cerca de 1,4% da despesa orçamentada, em comparação com a do ano económico de 2023.

### III

O Governo da RAEM vai dar continuidade, no ano económico de 2024, a uma série de medidas em prol do bem-estar da população, incluindo o plano de comparticipação pecuniária, o programa de comparticipação nos cuidados de saúde, a subvenção do pagamento das tarifas de energia eléctrica para unidades habitacionais e o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo, estimando-se que o valor total das despesas afectas às medidas supramencionadas seja de 8 514 654 000 patacas.

Além disso, o valor total das despesas com o pagamento do subsídio de escolaridade gratuita, subsídio de propinas aos alunos residentes da RAEM que não sejam beneficiários da escolaridade gratuita, subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior, subsídio para aquisição de manuais escolares para estudantes, subsídio para pessoal docente das escolas particulares, subsídio para o desenvolvimento profissional, subsídio para idosos, pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de invalidez, apoio especial para a manutenção de vida a três tipos de famílias em situação vulnerável e apoio financeiro regular está estimado em 13 063 121 900 patacas.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Importa salientar que, em virtude da situação das finanças públicas da RAEM o justificar, estão satisfeitas as condições para a atribuição de verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, referida no artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório), pelo que a respectiva despesa orçamental voltará a ser inscrita na Lei do Orçamento de 2024, estimando-se que o valor seja de 3 099 233 000 patacas.

Estima-se que o valor total relativo à implementação da série de medidas em prol do bem-estar da população acima referidas se cifre em 24 677 008 900 patacas.

Na Lei do Orçamento de 2024 propõe-se, também, que continue a ser implementada uma série de medidas de dedução e isenção fiscal, incluindo: a isenção do pagamento da contribuição industrial, bem como do imposto do selo sobre apólices de seguro, operações bancárias, arrematações e espectáculos; a isenção do pagamento da taxa de licença de exploração dos vendilhões, da renda das bancas dos mercados, bem como da taxa de inspecção sanitária dos produtos frescos e animais vivos; a isenção do pagamento da taxa de licenciamento para afixação ou colocação de material de publicidade e propaganda, aplicável às unidades comerciais, bem como do respectivo imposto do selo; a isenção do pagamento do imposto de turismo, aplicável aos restaurantes; a dedução à colecta da contribuição predial urbana, até ao valor limite de 3 500 patacas, sobre os bens imóveis possuídos pelos residentes de Macau e a redução da taxa da contribuição predial urbana sobre prédios arrendados para 8%; a isenção do pagamento do imposto do selo sobre a transmissão de imóveis para os primeiros 3 000 000 patacas do valor da fracção habitacional adquirida por residentes permanentes de Macau, maiores de idade, que não possuam bens imóveis; a dedução de 30% do imposto profissional com o valor limite de isenção fixado em 144 000 patacas, e elevado para 198 000 patacas para os idosos e os portadores de deficiência; a devolução aos residentes de Macau de 60% da colecta do imposto profissional pago relativamente ao ano económico de 2022 até ao valor limite de 14 000 patacas; a manutenção do valor limite de isenção do rendimento colectável do imposto complementar de rendimentos sobre os rendimentos anuais em 600 000 patacas; a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos sobre os rendimentos obtidos pelas empresas em países de língua oficial portuguesa, desde que tenham aí sido tributados; a matéria colectável sujeita ao imposto complementar de rendimentos das empresas beneficiará de uma dedução de 300% para



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

os primeiros 3 000 000 patacas do valor das “despesas de investigação e desenvolvimento qualificadas”, destinadas às actividades de inovação científica e tecnológica, e de 200% para o montante remanescente, sendo o limite total das deduções de 15 000 000 patacas.

Para impulsionar o desenvolvimento de um sector financeiro moderno, a Lei do Orçamento de 2024 propõe a continuidade da isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos sobre os juros obtidos através dos títulos de dívida emitidos na RAEM, bem como sobre os rendimentos resultantes da compra e venda, resgate ou outra forma de disposição, como também a isenção do pagamento do imposto do selo sobre os actos de emissão, compra e venda ou de cessão onerosa dos respectivos títulos. Paralelamente, propõe-se a continuidade da isenção do pagamento da taxa de fiscalização dos fundos de investimento, por forma a atrair as instituições financeiras a virem para Macau estabelecerem fundos de investimento.

Estima-se que o valor total relativo à implementação das medidas de dedução e isenção fiscal acima referidas seja de 4 089 791 925 patacas.

Por fim, consideradas as opiniões apresentadas pela Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, propõe-se na presente proposta de lei o aumento do valor do índice 100 da tabela indiciária da função pública de 9 100 patacas para 9 400 patacas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2024.